



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 038/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 036/2025 – “Denomina “Circuito das Flores” o circuito turístico localizado no Município de Santa Teresa, que parte da rodovia ES-261, nas proximidades da ponte sobre o Córrego Santa Lúcia, estendendo-se até a localidade de Cabeceira do Rio Saltinho”

DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: 25/07/2025

AUTORIA: Professor Giovane Prando Milli

RELATORIA: Ver. Douglas Lacerda

CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.

EMENTA: “Denomina “Circuito das Flores” o circuito turístico localizado no Município de Santa Teresa, que parte da rodovia ES-261, nas proximidades da ponte sobre o Córrego Santa Lúcia, estendendo-se até a localidade de Cabeceira do Rio Saltinho”.

I – PARECER.

De autoria do Vereador e Presidente da Câmara, Professor Giovane Prando Milli, o Projeto de Lei n.º 036/2025, visa criar e denominar “Circuito das Flores”, o circuito turístico localizado no Município de Santa Teresa, que parte da rodovia ES-261, nas proximidades da ponte sobre o Córrego Santa Lúcia, estendendo-se até a localidade de Cabeceira do Rio Saltinho.

O Projeto de Lei em análise foi justificado na intenção de valorizar e dar identidade ao importante trecho turístico de Santa Teresa localizado entre a Rodovia ES-261 e a Cabeceira do Rio Saltinho, por meio da denominação “Circuito das Flores”. Tal iniciativa





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

contribuirá significativamente para a organização do turismo local, fortalecendo a divulgação do roteiro e estimulando investimentos públicos e/ou privados.

A região é reconhecida por sua beleza natural, clima agradável e pela presença marcante da cultura italiana, além de abrigar diversos empreendimentos turísticos de excelência.

Ao longo deste trajeto encontram-se propriedades rurais que se destacam pelo cultivo de flores ornamentais, produtos artesanais, cafés coloniais, hospedagens, agroindústrias e experiências ligadas ao ecoturismo, tornando a região um atrativo turístico sustentável e crescente para visitantes deste município, de todo o Estado e de outras partes do Brasil.

É o breve relatório.

O Projeto de Lei em análise não ultrapassa os limites legais impostos ao legislador que vislumbra reconhecer a importância de determinada região no Município, para que de alguma forma, receba incentivos, investimentos tanto pelo Poder Público, quanto pela iniciativa privada, da forma que puder acontecer e a partir de planejamentos prévios de governo a serem executados. Sem sombra de dúvidas, é uma iniciativa que reconhece um potencial turístico da região que contribuirá para o desenvolvimento sustentável e econômico através do agroturismo e do ecoturismo.

II - DA REDAÇÃO DO TEXTO LEGAL

No tocante ao texto do Projeto de Lei 036/2025, não foram observados qualquer necessidade de alteração ou correção.

III - CONCLUSÃO

Cumprе ressaltar que o exame a ser realizado sobre o Projeto de Lei cingir-se-á aos aspectos jurídicos com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legiferante pátrio.

No que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última incumbe aos vereadores, que votarão o presente projeto de lei, após discussão prévia a acontecer em plenário.





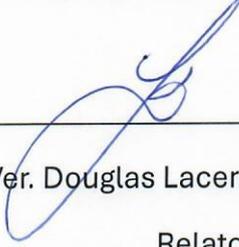
Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Cabe-nos, em sede de análise por esta Comissão, informar que a matéria objeto do projeto, não encontra impedimentos de ordem legal que impeça sua regular tramitação. Por conta do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **opina** pela sua **APROVAÇÃO**.

É o que tenho a manifestar.

Sala Augusto Ruschi, aos 19 de agosto de 2025.



Ver. Douglas Lacerda (Podemos)

Relator

De acordo:



Ver.ª. Sarita Moraes de Souza (União Brasil)

Presidente

De acordo:



Ver. Sandrão (PSDB)

Vogal